



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 19/11/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº905, de 2019.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
Suprima-se o art. 26. JUSTIFICAÇÃO O art. 26 altera a Lei 10.735, de 2003, para autorizar o CMN a isentar bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal de obrigações de direcionamento de recursos para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores. A medida, assim, tem objetivo oposto ao declarado, ou seja, trará prejuízos a esse segmento. A alteração ao art, 3º decorre dessa medida, e permite que, alternativamente ao recolhimento ao Banco Central do Brasil dos recursos não aplicados em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, os bancos e instituições financeiras paguem uma “multa” ou custo financeiro ao BACEN. Comissões, em 19 de novembro de 2019.  Senador Weverton- PDT/MA		



SF/19551.86072-21